



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549 de 11 de julho de 2014

DISCIPLINA O USO E O FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do município de Ribeirão Vermelho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O uso e o funcionamento dos quiosques situados na avenida 26 de Novembro e às margens do rio Grande serão regidos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DOS QUIOSQUES

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do município situado na avenida 26 de Novembro e às margens do rio Grande, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Compõem os quiosques, como extensão:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e demais acessórios pertinentes aptos ao uso;

II – a estrutura empregada na sustentação e na veiculação da publicidade deverá ser padronizada, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DOS QUIOSQUES

Art. 3º Em havendo necessidade de reforma dos quiosques, os interessados deverão obedecer ao cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pelo Executivo, sem que lhe seja descaracterizado o fim.

Art. 4º Os quiosques serão reformados por conta e risco exclusivo dos interessados, os quais não terão direito ao reembolso ou qualquer indenização do município, salvo o direito de uso nos termos do Capítulo III desta Lei.

Parágrafo único. As reformas executadas nos quiosques ficarão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do município.

CAPÍTULO III

DO USO DOS QUIOSQUES

Art. 5º O uso dos quiosques pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público, valor este corrigido



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente durante o mês de janeiro.

§ 2º Para a renovação desta licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal competente requerimento instruído, com cópia da licença anterior e comprovação de pagamento dos tributos, multas e preços públicos devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.

Art. 6º A outorga da licença de funcionamento, que estabelece o início da obrigação do pagamento mensal do preço público pela utilização do quiosque, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Executivo Municipal definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos, além de outras condições inerentes à disputa.

§ 1º A Administração Municipal deverá optar pela concessão administrativa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para outorga do uso especial dos quiosques.

§ 2º Os quiosques, objeto de licitação, serão indicados pelo Executivo.

§ 3º A cada participante habilitado a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

§ 4º O candidato que concorrer a mais de um ponto para o uso de quiosque e que tiver mais de uma proposta vencedora, optará, obrigatoriamente, por apenas um ponto, sendo automática sua desistência dos demais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

§ 5º Havendo desistência do vencedor, na forma do parágrafo anterior, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.

Art. 7º O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§ 1º Em caso de desistência do uso, após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§ 2º Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente seguinte classificado na respectiva licitação.

§ 3º Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 8º Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do evento, o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente colocado em licitação.

Art. 9º Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do § 3º do art. 7º, art. 8º, e § 3º do art. 14, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

Art. 10 São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - sem prejuízo das atividades afins, a comercialização de:

- a) recargas para celular e cartões telefônicos;
- b) picolés e sorvetes industrializados.

II – o uso do quiosque e a extensão da cobertura por sobre o espaço reservado às mesas, cadeiras e guarda-sóis, obedecida a regulamentação do Executivo.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I – a fabricação ou confecção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

II – deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido, o concessionário ou o empregado;

III – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque, devendo ser nele afixado o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, bem como o Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

IV – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 7º e do art. 9º;

V – expor ou vender mercadoria não autorizada;

VI – tratar o público com descortesia;

VII – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Poder Executivo;

VIII – dificultar a ação da fiscalização;

IX – veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;

X - sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

XI – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizadas pelo Poder Público, na forma do Capítulo II desta Lei;

XII – impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público, sendo que a colocação das mesas e cadeiras deverá respeitar o direito de ir e vir do cidadão;

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12 São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, limpeza e conservação, responsabilizando-se



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

pelo pagamento das contas de água e esgoto, de energia elétrica e da colocação de lixeiras padronizadas;

II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III – venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV – funcionamento de segunda-feira a domingo, respeitando o horário determinado em Decreto do Executivo;

V – uso de uniformes, jalecos, toucas e aventais padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação;

VI – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

VII – utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

VIII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

IX – executar as obras de reforma do quiosque, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais fornecidos pelo Executivo Municipal;

X – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

XI – participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo município, ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;

XII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

Parágrafo único. As obrigações previstas no inciso I deste artigo serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

sanar a irregularidade no prazo de até 3 (três) meses, na aplicação da pena de cassação da licença.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 Compete ao Poder Executivo indicar o órgão que fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Art. 14 Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei Complementar, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I - advertência;

II – multa, observando-se o grau, pela fiscalização, da penalidade, em:

- a) Leve – R\$ 1.000,00
- b) Média – R\$ 2.000,00
- c) Grave – R\$ 3.000,00

III – cassação da licença e da concessão de uso e lacração do quiosque.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

§ 2º O valor das multas mencionadas nesta Lei Complementar será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei Complementar deverá retirar seus equipamentos do local no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º Das sanções impostas pelo Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 2º Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

Art. 16 Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de seu empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar, que deverá ser expedido acompanhado de Aviso de Recebimento (AR);

Art. 17 O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

II – 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

Art. 18 O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Art. 19 A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 3 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda ao município e a terceira ao setor de fiscalização, devendo esta permanecer no talonário.

Art. 20 Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos quiosques situados na avenida 26 de Novembro e às margens do rio Grande serão permitidas apenas no horário comercial.

Art. 22 Os quiosques que se vagarem pela desistência do concessionário, pela cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo serão objeto de licitação para fins de exploração comercial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

**Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG**

Art. 23 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 018, de 20 de julho de 2006.

Ribeirão Vermelho, 11 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Célio C. Carvalho". Below the signature, the name "Célio Carlos de Carvalho" is printed in a smaller, standard font.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1936 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

ANEXO I

1. QUIOSQUES – AVENIDA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO

1. Quiosque 1
2. Quiosque 2
3. Quiosque 3
4. Quiosque 4
5. Quiosque 5

2. QUIOSQUES – RUA LUCIANA CUNHA (COMPLEXO FERROVIÁRIO)

1. Quiosque 1
2. Quiosque 2
3. Quiosque 3
4. Quiosque 4
5. Quiosque 5

Ribeirão Vermelho, 11 de julho de 2014.



Célio D. Carvalho
Célio Carvalho de Carvalho

Prefeito Municipal